



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano III. Número 916

Macapá, 4ª-feira, 19 de fevereiro de 1969

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

Nº. 02/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943.

CONSIDERANDO:

— que o encerramento da «Quadra Carnavalesca» do corrente ano, dar-se-á nos dias 17 e 18 do mês em curso;

R E S O L V E:

Art. 1º. — Fixar, para ser observado, durante os dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 1969, o seguinte horário:

Dia 17 — segunda-feira: ponto facultativo;

Dia 18 — terça-feira: ponto facultativo; e

Dia 19 — quarta-feira: Início do expediente: 12:00 horas.

Art. 2º. — Comprovada a necessidade do serviço, poderão os senhores Diretores e Chefes de Repartições fixarem, excepcionalmente, o expediente do dia 17, no período compreendido entre as 07:00 e 12:00 horas.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 14 de fevereiro de 1969.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti — Secretário-Geral

PORTARIA

Nº. 47/69-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do ofício nº. 09/69-JFA, de 20 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância, para servir na Seção Judiciária do Amapá, pelo prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data da publicação do presente ato no Boletim de Pessoal, na forma do artigo 34, parágrafo único, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a norma primeira, da Circular nº. 14, de 17 de junho de 1955, o Decreto nº. 61.776, de 24 de novembro de 1967, da Presidência da República, a servidora Ana Maria Brito da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, nível 13-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Superintendência do Abastecimento do Território Federal do Amapá — SATFA, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo que ocupa.

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de fevereiro de 1969.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ministério da Fazenda

Coordenação do Sistema de Arrecadação

Exatoria Federal em Macapá

EDITAL Nr. 01/69

O Chefe da Exatoria Federal em Macapá, no uso de suas atribuições e,

considerando o que dispõe o Decreto-lei nº. 427, de 22 de janeiro de 1969, publicado no Diário Oficial de 23 seguinte;

considerando as instruções recebidas da Delegacia Regional de Arrecadação no Pará;

considerando ainda, o que ficou decidido no processo fichado nesta Repartição sob nº. 0390/69;

Faz saber a quem interessar possa e ao público de modo geral que, a partir da presente data, estará funcionando na Exatoria Federal, o Registro de Notas Promissórias e Letras de Câmbio, de que trata aquêle diploma legal.

2. Deverão ser registradas:

a) dentro de 60 dias da publicação do mesmo, todas as notas promissórias e letras de câmbio emitidas até a data de 23/1/69;

b) dentro de 15 dias de sua emissão, os títulos acima referidos emitidos a partir de 23/1/69.

3. Os títulos deverão ser apresentados para registro acompanhados de uma relação, devidamente autenticada pelo credor, contendo os seguintes requisitos essenciais:

a) datas de emissão e vencimento;

b) nomes do devedor, credor e endossante, se houver, e respectivos endereços; e

c) valor dos títulos.

4. Estão isentos de registros os títulos:

a) juntados até 23/1/69 a processo judicial em andamento;

b) emitidos diretamente em favor de estabelecimento de crédito e com êste negociados, ou sacados em função de contratos específicos de abertura de crédito celebrados com instituições financeiras;

c) vinculados a contratos ou escrituras de compra e venda de bens imóveis, legalmente registrados; e

d) emitidos em garantias do pagamento de le-

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

gítimas transações de compra e venda de bens e serviços comprováveis pelo registro na contabilidade da empréssia interveniente.

5. Cumpre, finalmente, esclarecer que os títulos que deixarem de ser registrados nos prazos indicados no item 2 não poderão ser protestados nem por qualquer forma darão oportunidade à execução da dívida que representarem, de conformidade com o § 2º do art. 2º, do mencionado Decreto-lei nº. 427/69.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Exatoria Federal, em Macapá, 07 de fevereiro de 1969.

Luiz Silva Maia — Chefe da Exatoria

EDITAL N°. 02/69

O Chefe da Exatoria Federal em Macapá, no uso de suas atribuições e,

considerando a conveniência de graduar o volume de declarações de pessoas físicas a serem recebidas no corrente exercício;

considerando a necessidade de ajustar o fluxo dessas declarações às condições de trabalho;

Governo do Território Federal do Amapá
Serviço de Administração Geral
Seção do Material

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

considerando o que dispõe a Portaria nº. 97, de 24 de janeiro de 1969, da Secretaria da Receita Federal, publicada no Diário Oficial de 31 seguinte:

Faz saber aos contribuintes do imposto de renda — pessoas físicas, que não apresentaram declaração no ano anterior e que tiverem percebido rendimentos exclusivamente de trabalho assalariado (Cédula C) poderão apresentar, no corrente exercício de 1969, suas declarações de rendimentos, na forma seguinte:

a) rendimento bruto de (NCr\$ 7.001,00) sete mil e um cruzeiros novos até (NCr\$ 13.000,00) treze mil cruzeiros novos: prazo até 30 de maio de 1969;

b) rendimento bruto de (NCr\$ 3.501,00) três mil, quinhentos e um cruzeiros novos até (NCr\$ 7.000,00) sete mil cruzeiros novos: prazo até 30 de junho de 1969.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Exatoria Federal, em Macapá, 07 de fevereiro de 1969.

Luiz Silva Maia
Chefe da Exatoria

A P R O V O:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/69

(Material de higiene, conservação etc.)

O Serviço de Administração Geral do Território Federal do Amapá, pelo presente Edital, torna público para conhecimento do comércio em geral de Macapá que, a partir desta data, acham-se abertas as inscrições para fornecimento de material de higiene, conservação etc., aos órgãos da Administração amapaense, conforme relação abaixo discriminada:

As firmas interessadas devem encaminhar suas propostas à Seção do Material do SAG, no prédio onde funciona o Almoxarifado Geral do Governo, em envelope lacrado, até às 11 horas do décimo quinto (15º) dias após a publicação deste Edital no Diário Oficial, quando ocorrerá a sua

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atraçado dos órgãos do oficial será, na venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

abertura, sendo conveniente a presença dos licitantes ao ato.

Melhores esclarecimentos e informações serão prestados pela Seção do Material do SAG, diariamente, nas horas normais do expediente.

Macapá, 15 de janeiro de 1969.

Francisco Medeiros de Araújo
Chefe da Seção do Material

VISTO:

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Relação do material a ser fornecido

Item	Nomenclatura	Unidade	Embalagem	Preço
01.	Água sanitária	Caixa	12x1	NCr\$
02.	Anil	Boneca	"	"
03.	Álcool de 36 a 40°	Caixa	24x1	"
04.	" " 36 a 40°	Litro	"	"
05.	" " 36 a 40°	Garrafa	"	"
06.	Bombril	Pacote	"	"
07.	Capacho de côco 30x60	Cada	"	"
08.	" de ferro 30x60	"	"	"
09.	Cêra p/soalho-amarela	Caixa	24x1	"
10.	" " " branca	"	24x1	"
11.	" " " laranja	"	24x1	"
12.	" " " vermelha	"	24x1	"
13.	" Cachopa líquida	"	24x450	"
14.	Copo de papel c/base	Milheiro	"	"
15.	" " " cônico n.º 3	"	"	"
16.	" " " fantasia	"	"	"
17.	Creme de barba	Dúzia	"	"
18.	" dental Colgate	"	"	"
19.	" " Kolynos	"	"	"
20.	" " Philips	"	"	"
21.	Creolina Crioula	Caixa	24x1000	"
22.	Depósito p/lixo plástico	Cada	"	"
23.	" " " zinkado	"	"	"
24.	Desentupidor de pia	"	"	"
25.	Desinfetante Salsar	Caixa	36x1000	"
26.	Des. Odor «B»	"	36x1	"
27.	Des. Odor «M»	"	12x1	"
28.	Desodorante Rodo-lar	Tubo	"	"
29.	Detergente ODD	Caixa	12x1	"
30.	Espanadar de pena	Cada	"	"
31.	" " fibra	"	"	"
32.	Escova p/dente — adulto	Dúzia	"	"
33.	" " " — infantil	"	"	"
34.	Escovão de piassava	Cada	"	"
35.	Escapeiro	"	"	"
36.	Estôpa branca	Quilo	"	"
37.	Guardanapo de papel	Caixa	1x3000	"
38.	Lenço de papel — YES	"	100 fls.	"
39.	Lysoform bruto	"	12x1	"
40.	LIQG	"	24x1	"
41.	Lustra Móveis	Vidro	"	"
42.	Mata mosca — PIF-PAF	Cada	"	"
43.	Naftalina em bolas	Quilo	"	"
44.	Oleo de Peroba	Vidro	"	"
45.	Pá p/lixo	Cada	"	"
46.	Palha de aço	Pacote	50x1	"
47.	Papel higiênico (Plumatex ou similar)	Caixa	100x1	"
48.	Palito para dente	"	"	"
49.	Pasta para calçado	Lata	"	"
50.	Polidor Kaol ou Brasso	Lata	"	"
51.	Prato de papel — fantasia	Milheiro	"	"
52.	" " " n.º 2	"	"	"
53.	" " " n.º 4	"	"	"
54.	Pulverizador p/inseticida	Cada	"	"
55.	Inseticida-Rodiasel	Tubo	"	"
56.	Sabão de côco	Caixa	20x1	"
57.	" Coqueiro	"	20x1	"

58.	sabão	Pinfax		caixa	48x1	NCr\$
59.	«	Rochedo		«	48x1	«
60.	«	Guamá		«	48x1	«
61.	«	em pó «OMO»		«	12x1	«
62.	«	« « «RINSO»		«	12x1	«
63.	«	« « «VIVA»		«	12x1	«
64.	Sabonete	Gessy		Dúzia		«
65.	«	Lux		«		«
66.	«	Palmolive		«		«
67.	«	Pelota		«		«
68.	Saponáceo	em pó		Caixa	25x420	«
69.	Super Flit			«	20x1	«
70.	Super Repelex			Tubo		«
71.	Saco de açúcar,	vazio		Cada		«
72.	Saco de sarrafilheira			«		«
73.	Soda cáustica			Caixa	24x1	«
74.	Tapete de borracha	p/banheiro		Cada		«
75.	Vassoura de piassava			«		«
76.	Vassourinha de piassava			«		«
77.	Vassoura de pêlo			«		«
78.	Vela para filtro			«		«

- OBS: a) As firmas licitantes deverão indicar nas suas propostas a marca ou marcas e outras características do produto.
 b) Poderá ser aprovada a proposta integralmente em várias, conforme preços apresentados.
 c) Deverá ser declarado o prazo de validade da proposta e o prazo de entrega após o Pedido.
 d) Os preços se entendem CIF — Macapá, e entregues no Armazém do comprador.
 e) Todos os artigos serão de 1ª. qualidade.
 f) Só poderão concorrer as firmas credenciadas para vendas ao Governo.

DIVISÃO DE OBRAS

Cópia autêntica da ata da reunião para tomada de preços para os serviços de reconstrução do Laboratório de Análises Químicas da Divisão de Produção.

Aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969), na sala onde funciona a Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, s/n, nesta capital, perante os senhores Engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras, Douglas Lobato Lopes e os senhores Gratuliano de Moraes Pinto, Chefe da Seção de Obras, Júlio Batista de Araújo, Mestre de Obras, Presidente e membros da Comissão incumbida do recebimento das propostas para execução dos serviços de reconstrução do Laboratório de Análises Químicas da Divisão de Produção, nesta cidade, compareceram os senhores Engenheiro João Vitor Moura de Arruda, representante da firma Construtora Comercial Carmo Ltda., Engenheiro Clemir de Nazaré Monteiro e sr. José Policarpo de Mirauda, ambos da Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., Engenheiro Roberto Otto Masller, representante da CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S.A. a fim de tomarem parte da tomada de preços para execução dos serviços supra mencionados. Precisamente às 16,15 horas, deu-se início dos trabalhos da Comissão, recebendo-se a carta da CONTERPA agradecendo o convite que lhe fôra formulado em virtude dos vários compromissos assumidos; após o recebimento da proposta da Construtora e Imobiliária

Fonsêca Ltda., propondo-se a executar os serviços mencionados pelo preço global de NCr\$ 33.042,75 e prazo de entrega de noventa (90) dias corridos; em seguida, recebeu-se a proposta da Construtora Comercial Carmo Ltda., propondo-se a executá-los pelo preço global de NCr\$ 46.591,00 e prazo de sessenta (60) dias corridos para entrega dos mesmos serviços. A melhor proposta apresentada foi a da Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., comprometendo-se a executar os serviços de reconstrução da obra supra citada, pelo preço global de NCr\$ 33.042,75, com prazo de noventa (90) dias corridos. Beixou de comparecer à licitação a firma Platon, Engenharia e Comércio. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada por todos os presentes.

Macapá, 13 de janeiro de 1969

a) Engº Joaquim de Vilhena Netto
 Engº Douglas Lobato Lopes
 Sr. Grutuliano de Moraes Pinto
 Sr. Júlio Batista de Araújo
 Engº João Victor Meira de Arruda
 Engº Clemir de Nazaré Monteiro
 Sr. José Policarpo de Mirauda
 Engº Roberto Otto Masller
 Sr. Délcio Ramos Duarte

Extraído do livre próprio às folhas n.º 32 e 32-V.

Confere com o original:
 Delcio Ramos Duarte
 Coordenador

Govêrno do Território Federal do Amapá

Divisão de Obras

MAPA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA CARTA-CONVITE ELABORADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O GOVERNO

Obras	Const. e Imobiliária Fonsêca Ltda.		Const. Comercial Carmo Ltda.	
	Proposta — NCr\$	Prazo	Proposta — NCr\$	Prazo
Reconstrução do Laboratório de Análises Químicas da Divisão de Produção	33.042,75	90 dias	46.591,00	60 dias

Macapá, 13 de janeiro 1969.

Gratuliano de Moraes Pinto
 Chefe da Seção de Obras

Délcio Ramos Duarte
 Coordenador

Engº Joaquim de Vilhena Netto
 Diretor

DIVISÃO DE OBRAS

Contrato n.º 01/69-DO

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Término de contrato para reconstrução do prédio do Laboratório de Análises Químicas da Divisão de Produção, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Diretor da Divisão de Obras e a Firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.

Aos dezessete (17) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1959), nesta capital, perante o Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, nível 22-B, Diretor da Divisão de Obras, símbolo 5-C, compareceu o senhor José Policarpo de Miranda, procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., adiante designada simplesmente Empreiteira, estabelecida à Travessa Campos Sales, 198, Belém, Estado do Pará, e, também, as testemunhas abaixo assinadas, declarou, expressamente, que aceita tão inteiramente como nesse ato se contém, todas as especificações e estipulações convencionadas entre si, instrumento, o seguinte:

I — Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global, os serviços de reconstrução do prédio do Laboratório de Análises Químicas da Divisão de Produção, nesta capital.

II — Preço: — A Empreiteira executará os serviços pertinentes ao presente contrato, conforme proposta apresentada, pelo preço global de trinta e três mil e quarenta e seis cruzados novos e setenta e cinco centavos (NCr\$ 33.042,75).

III — Dotação: — As despesas relacionadas com a execução do presente contrato, ocorrerão pelas cotizações oriundas do Imposto Único Sobre Minerais, do M.M.E., para o ano de 1963.

IV — Prazo: — O prazo para execução total dos serviços será de noventa (90) dias, contados a partir da 1ª. ordem de serviço, excluindo-se os dias em que por motivo de força maior, devidamente comprovado, não houver trabalho na obra, considerando-se como inalação contratual para todos os efeitos, não só o retardamento de sua execução como a sua paralisação injustificada por mais três (3) dias consecutivos.

V — Multa: — A Empreiteira estará sujeita à multa de NCr\$ 33,04 por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Reajustamento de preço: — Não se cogitará de reajustamento de preço global do presente contrato.

VII — Fiscalização: — Sem prejuízo da plena responsabilidade da Empreiteira perante a Divisão de Obras ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Divisão de Obras, a qualquer hora, por pessoas credenciadas por esta Divisão.

VIII — Mão-de-obra: — A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente.

§ 1.º — Os mestres empregados na obra serão pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal e devem permanecer no canteiro de obras durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

§ 2.º — A Empreiteira se obriga a respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na obra, a legislação vigente sobre tributo, trabalho, previdência social e acidente de trabalho, por cujos encargos responderá unicamente em toda a sua plenitude.

IX — Responsabilidades: — A Empreiteira reconhece ser a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar à Divisão de Obras, coisa, propriedade ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo por sua conta, os resarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

X — Aceitação dos serviços: — A Divisão de Obras só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações e que apresentarem um acabamento perfeito. Os serviços que a critério da Divisão de Obras não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo à Em-

preiteira todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

§ Único: — No caso de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual a Divisão de Obras poderá rescindir o contrato sem interposição judicial.

XI — Disposições gerais: — Item primeiro — Aceitação final da obra — A aceitação final da obra dependerá da verificação pela Divisão de Obras, de sua plena conformidade ao estipulado neste contrato e da absoluta limpeza dos canteiros de serviços a cargo da Empreiteira.

Item segundo — Fôro — A Empreiteira elega a cidade de Macapá, para fôro legal do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, os contratados mantêm o presente contrato em quatro (4) via, de igual teor e forma, para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de sôlo, conforme artigo 40, Nota 3.ª da Tabela de Sôlo em vigor, ficando três (3) vias em poder da Divisão de Obras e uma (1) com a Empreiteira.

Eu, Décio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente contrato e assino.

Macapá, 24 de janeiro de 1969.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

José Policarpo de Miranda
Empreiteira

Antônio Figueiredo Basto
Testemunha

José de Sales Alves
Testemunha

Décio Ramos Duarte
Coordenador da Divisão de Obras

APROVO:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

E D I T A L
TOMADA DE PREÇO
Ginásio de Macapá

De ofício do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei n.º 200, de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para reconstrução e ampliação do Ginásio de Macapá, nesta capital.

1. Data e local: 1.1. — A licitação realizar-se-á às 15:00 horas de dia 10 de março de 1969, na sala da Secretaria Geral do Governo do Território, nesta capital, ocasião em que se recobrará e se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, das firmas.

2. Do objeto: 2.1. — A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar a reconstrução e construção de quatro salas, por empreitada global, no Ginásio de Macapá, à Avenida FAB, nesta capital.

3. Das plantas e especificações: 3.1. — As plantas de arquitetura, detalhes e especificações referentes aos projetos que são objeto da Tomada de Preços de que trata o presente Edital serão fornecidos aos interessados pela Divisão de Obras, nesta capital, diariamente, nos horários normais de expediente.

4. Condições de exigências: 4.1. — Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas para execução de obras para este Governo, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial n.º 798, de 20 de maio de 1968.

4.2. — À firma vencedora competirá:

— o fornecimento de todos os materiais e a execução dos serviços e obras de construção, instalação e equipamentos necessários à completa e perfeita edificação do imóvel.

— A complementação do projeto fornecido com cálculos e os detalhes de execução que se fizerem necessários à construção.

4.3. — Não se cogitará de reafustamento dos preços apresentados em propostas.

5. Das Propostas: 5.1. — Os licitantes iniciarão suas propostas com a declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no Regulamento de Contabilidade Pública e Lei 200, de fevereiro de 1967.

5.2. — As propostas deverão conter distintamente, preços para cada serviço, reservando-se ao Governo o direito de contratar cada serviço ou totalmente a obra.

§ 1.º — As propostas deverão conter preço global da cada serviço pelo qual a firma se propõe executar os serviços especificados, com declaração de que não estão incluídas todas as despesas com o fornecimento de material e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, benefícios, licença, impostos, seguros, fiscalização, despesas gerais, eventuais, etc.

§ 2.º — Prazo para execução e conclusão dos serviços, em dias corridos.

§ 3.º — Cronograma de serviço, a ser aprovado pela Divisão de Obras.

§ 4.º — Orçamento geral com discriminação orçamentária, quantidades de serviços, preços unitários, parciais e totais.

6. Da abertura das propostas: 6.1. — A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pelo Exmo. Sr. Governador e representantes dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local indicados neste Edital.

6.2. — As propostas serão aclaradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo, com bases nas condições deste Edital.

6.3. — Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços a firma que apresentar a proposta mais vantajosa para a execução da obra.

7. Prescrições gerais: 7.1. — A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada, se as propostas de preços apresentadas para a construção não forem convenientes ao Governo, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

7.2. — Será facultada aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem da sua natureza, dificuldade que possa apresentar ao rendimento dos serviços, admitindo-se, em consequência, conhecimento perfeito do local da obra.

Macapá, 13 de fevereiro de 1969.

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Presidente da Comissão

Estatuto do Clube de Mães de Clevelândia do Norte

Art. 1.º — Definição: — O Clube de Mães de Clevelândia do Norte é uma instituição particular, de caráter público, constituída de ilimitado número de associados, pessoas físicas ou judiciares, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2.º — Âmbito de jurisdição: — Clevelândia do Norte.

Art. 3.º — Competência do Clube: — O Clube visará a atender aos seus membros (mães e senhoras casadas) desde que interessam a maioria, com as atividades seguintes:

a) Permanentemente

1) — Congregar as gestantes e as mães, para que possam usufruir os benefícios da solidariedade.

2) — Proporcionar-lhes a assistência educativa necessária à sua condição preparando-as para desempenharem essa missão de modo mais eficiente.

3) — Incentivar-lhes o gosto pelo trabalho (corte e costura, ornamentação do lar, arte culinária em geral), apontando os meios de realizá-los de maneira agradável.

4) — Despertar o seu interesse pelos problemas relativos à criança.

5) — Corrigir os erros, erredices, preconceitos e vícios que as dominem.

6) — Encarecer as vantagens da freqüência regular ao Pósto de Puericultura.

b) Oportunamente:

1) — Teatro e festinhas para as sócias.

2) — Pique-nique, passeios, excursões e outros divertimentos.

3) — Aniversários e despedidas das sócias por motivo de transferência ou licença prêmio.

§ 1.º — O Clube comecerá anualmente o Dia das Mães, Dia da Criança, Dia dos Pais, São João e Natal.

§ 2.º — Para realização de toda e qualquer atividade do Clube, todas as sócias devem cooperar de uma ou de outra maneira.

Art. 4.º — Reuniões — O Clube se reunirá ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1.º — Para as reuniões extraordinárias, haverá convocações da Presidente.

Art. 5.º — Atribuição da Diretoria — A Diretoria se comporá de seis membros, cada um, com suas atribuições que são as seguintes:

(vire Livro de Campanha Educativa, pág. 46).

Mensalidades — a) — As sócias estarão sujeitas a mensalidade de NCr\$ 0,50 (cinquenta centavos novos).

b) — Esse dinheiro, reverte em benefício do próprio Clube, podendo ser aplicado para outros fins só com deliberação da Diretoria de acordo com as demais sócias.

Art. 6.º — Eleição

a) — Deverá ser realizada anualmente a eleição de todos os membros da Diretoria, sendo estes escolhidos entre as sócias.

b) — A eleição da Diretoria do Clube é processada de modo democrático por meio de voto secreto instruindo-se anteriormente o grupo sobre o que vem a ser esse processo democrático. Deverão sempre se apresentar duas chapas que comporão os cargos de Presidente, 1.º Tesoureira e 1.º Secretária. A chapa não eleita comporá os cargos de Vice-Presidente, 2.º Tesoureira e 2.º Secretária.

c) — Pela presença de elementos analfabetos e a votação sendo secreta, utilizar-se-ão para identificar as Chapas, caixas coloridas na sala.

d) — A 2.ª Secretária chamará a sócia pelo livro de freqüência, recebendo esta, uma ficha em branco que irá colocar na caixa cuja cor representa sua chapa escolhida.

e) — Contados os votos proclama-se a Diretoria eleita que tomará posse na próxima reunião.

Art. 7.º — Condições de Admissão

a) — Serão admitidas as mães ou senhoras residentes no âmbito de Clevelândia, que assistirão preliminarmente três reuniões consecutivas como simpatizante.

b) — As sócias admitidas ficarão comprometidas a trabalhar em benefício do Clube.

§ Único — Não concordando com as exigências do Clube, a sócia será automaticamente demitida.

Art. 8.º — Comissão Social: — Sera designada em reunião regular comissão de três elementos voluntários para cumprimentar por ocasião dos aniversários, nascimentos, promoções, doenças e falecimentos das sócias, colaboradoras e autoridades.

DIRETORIA

Lúcia de Macêdo Ferreira — Presidente
Maria da Conceição Campos Cunha — Vice-Presidente
Creusa Rezende da Silva — 1.ª Secretária
Osmarina Pantoja Lima — 1.ª Tesoureira

Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB)

APROVO:

General Ivanhoe Gonçalves Martins
Governador

Portaria n.º 2/69-SSN

O Senhor Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá-SUSNAVA, usando de suas atribuições legais, etc. e com base no Decreto Governamental n.º 14/65-GAE, de 25 de maio de 1965,

RESOLVE:

Aplicar na forma prevista do item III, do art. 201, combinado com o art. 210, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28/10/62, do E.F.P.C.U., ao servidor Claudio Quirino da Silva, ocupante do cargo de Condutor Motorista, nível 12, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nesta Superintendência, a pena disciplinar de dez (10) dias, contados no período de 6 a 15 de fevereiro de 1969, por haver registrado várias vezes o «Cartão de Ponto», conforme sua declaração feita perante ao Superintendente deste organismo, no término do expediente, do funcionário Israel Marques Sôsinho, quando se encontrava fora desta repartição; deste modo, faltou com as ordens administrativas e responsabilidades para com suas obrigações, infringindo desta forma o art. 194, itens V e VI, por necessidade do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa no forma de Parágrafo Único do art. 205 do mesmo Diploma Legal.

Dé-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá, em Macapá, 6 de fevereiro de 1969.

João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Reni.
Superintendente SUNABA